



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

## EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

**Joel Carlos de Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Itajubá, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Comissão de Saúde, Assistência e Promoção Social, realizará Audiência Pública para tratar do tema “Saúde Mental no Município de Itajubá”.**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art.1º.** A audiência de que trata este edital atende ao requerimento dos vereadores Fabrício Oliveira Machado, Jorge Andrade e Ricardo da Fonseca Tames Zambrana.

**Parágrafo único:** A Mesa de Trabalho será composta pelos membros da Comissão Saúde, Assistência e Promoção Social e pelos seguintes convidados: Nilo Cesar do Vale Baracho, Secretário Municipal de Saúde; Janaína Ferreira de Andrade, Diretora do Departamento de Assistência à saúde; Agueda Macedo Fernandes, Presidente do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS-Bezerra de Menezes ou representante; e os Vereadores que solicitaram a realização da Audiência: Fabrício Machado, Ricardo Zambrana e Jorge Andrade.

### **CAPÍTULO II DO OBJETIVO DA AUDIÊNCIA**

**Art.2º.** A audiência tem por objetivo discutir, dirimir dúvidas e ouvir opiniões sobre a “Saúde Mental no Município de Itajubá”.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

## **CAPÍTULO III DA DATA, LOCAL E HORÁRIO**

**Art.3º.** A audiência será realizada no dia 13 de setembro de 2017, quarta-feira, das 19 horas às 22 horas no Plenário da Câmara Municipal de Itajubá, situado à Praça Amélia Braga, nº 45, Centro.

## **CAPÍTULO IV DO USO DA PALAVRA PELOS VEREADORES E CONVIDADOS ESPECIAIS**

**Art.4º.** O uso da palavra pelos vereadores e convidados especiais, obedecerá aos seguintes critérios:

- I - inicialmente, a palavra será aberta aos vereadores, autores do requerimento, que terão até 20( vinte) ,minutos o uso da palavra.
- II - em seguida, a palavra será repassada aos convidados especiais para explanação sobre tema em até 60 ( sessenta) minutos.
- III - logo após a explanação dos convidados, cada vereador poderá fazer uso da palavra por 05 (cinco minutos).

## **CAPÍTULO V DO REGISTRO DE PRESENÇA E DA PARTICIPAÇÃO DOS CIDADÃOS**

**Art.5º.** Todos os cidadãos presentes na audiência deverão registrar presença , sendo obrigatório no preenchimento do formulário, o nome completo, assinatura e, se for o caso, a indicação da pessoa jurídica ou privada, a qual o convidado representa.

**Art.6.** O cidadão que desejar se manifestar oralmente durante a audiência deverá se inscrever em formulário próprio durante os (30) trinta minutos que antecedem a audiência. O chamada para o uso da palavra será por ordem de inscrição.

**Art.7º.** O tempo para a participação de cada cidadão durante a audiência, no que se refere o artigo anterior, será definido em função do número de inscrições, dividido pelo tempo máximo destinado para a participação popular, que não ultrapassará 60 (sessenta) minutos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

**Art.8.** O cidadão também poderá fazer perguntas ou emitir sua opinião por meio de formulário próprio que estará disponível durante a audiência.

**Art.9º.** O cidadão também poderá participar da audiência por meio eletrônico, enviando seu comentário, sugestão ou pergunta pelo e-mail: **comunicacao@itajuba.cam.mg.gov.br**. O e-mail será lido pelo Presidente dos trabalhos, em seguida a participação dos cidadãos presentes. Somente será lido o e-mail que estiver identificado com o nome completo do autor.

**Art.10.** Ao assinar o livro de presença e participar da audiência, o cidadão autoriza a divulgação de sua imagem bem como do teor de sua fala nos meios de comunicação da Câmara Municipal de Itajubá.

### CAPÍTULO VI DO PRESIDENTE DA MESA

**Art.11.** São prerrogativas do Presidente durante a audiência:

- I – designar um ou mais secretários para auxiliar os trabalhos;
- II – apresentar os objetivos e as normas para a realização da audiência;
- III – mediar as relações entre os cidadãos e demais interlocutores.
- IV – decidir sobre a pertinência das questões formuladas;
- V – autorizar intervenções orais.

### CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.12.** Todos os cidadãos deverão tratar com respeito e civilidade os demais participantes da audiência bem como seus organizadores. Ao fazer uso da palavra, o cidadão deverá se limitar unicamente ao tema proposto para a audiência, sob pena de ter a palavra cassada pelo Presidente.

**Art.13.** A audiência será registrada pela Câmara Municipal por meio eletrônico (gravação em áudio e vídeo), de forma a preservar a integridade das falas de todos os convidados especiais e vereadores, e o seu máximo aproveitamento como subsídios ao aprimoramento a que se destina.

**Art.14.** As Diretorias Legislativa e Administrativa e o Setor de Comunicação da Câmara Municipal prestarão, respeitadas as suas competências, assessoria na realização da audiência, cabendo-lhes:



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

---

- I - a coordenação e o suporte logístico, inclusive no recolhimento das perguntas formuladas pelos participantes, de acordo com a ordem de oferecimento e posterior encaminhamento ao Presidente da audiência;
- II- a divulgação prévia da audiência nos meios de comunicação local;
- III- a gravação da audiência por meios eletrônicos e posterior transmissão pela TV/Câmara;

**Art.15.** Situações não previstas neste Edital serão resolvidas pelo Presidente da audiência, em decisão oral, no transcorrer dos trabalhos.

**Art.16.** O encerramento da audiência será efetuado pelo Presidente da Comissão, sendo que o tempo programado poderá ser estendido, a seu critério, caso se faça necessário para melhor entendimento das apresentações e questões discutidas.

**Art.17.** Será adotado para o registro da audiência o Sistema de Ata Eletrônica, conforme dispõe o artigo 143 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itajubá.

Câmara Municipal de Itajubá, 01 de setembro de 2017.

**Joel Carlos de Almeida**  
**Presidente da Câmara Municipal**